

O Artigo 10 da lei de improbidade administrativa define os atos que, por ação ou omissão dolosa, causam prejuízo ao erário, detalhando diversas formas pelas quais isso pode acontecer:

- I. Contribuir para a **apropriação indevida** de bens públicos.
- II. Permitir o **uso irregular de bens**, rendas ou valores públicos.
- III. **Doar bens públicos sem seguir as formalidades legais**.
- IV. Vender, trocar, ou alugar **bens públicos por preços abaixo do mercado**.
- V. Comprar, trocar, ou alugar **bens ou serviços por preços acima do mercado**.
- VI. **Realizar operações financeiras irregulares**.
- VII. Conceder **benefícios administrativos ou fiscais ilegalmente**.
- VIII. **Comprometer a lisura de licitações ou processos seletivos**.
- IX. Autorizar **despesas não permitidas por lei**.
- X. Administrar de **forma ilícita a arrecadação de tributos** ou a conservação do patrimônio público.
- XI. **Liberar verbas públicas irregularmente**.
- XII. Permitir o **enriquecimento ilícito de terceiros**.
- XIII. **Utilizar indevidamente veículos**, máquinas, equipamentos públicos em obras ou **serviços particulares**.
- XIV. Firmar **contratos de gestão associada sem cumprir as formalidades legais**.
- XV. **Assinar contratos de rateio em consórcios públicos sem previsão orçamentária adequada**.
- XVI a XX. **Diversas formas de facilitar a apropriação ou uso indevido de bens, rendas, verbas ou valores públicos, principalmente em contextos de parcerias entre o setor público e privado, sem seguir as normas aplicáveis**.
- XXI. **(Revogado)**
- XXII. **Conceder benefícios financeiros ou tributários de forma contrária à legislação específica**.

Em regra, o agente não ganha nada com a sua ação (não se enriquece ilicitamente), mas prejudica o erário.

Os parágrafos adicionados esclarecem que a mera perda patrimonial resultante da atividade econômica não configura improbidade, desde que não haja dolo com essa finalidade, e que não haverá obrigação de ressarcimento se a descon sideração das formalidades legais ou regulamentares não resultar em perda patrimonial efetiva, evitando o enriquecimento sem causa.